

LEI MUNICIPAL Nº. 2183, DE 25 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre o ingresso do Município de Salto Grande na AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO VALE DO PARANAPANEMA – AGÊNCIA CIVAP, doravante chamada também de ARVAP, consoante nas disposições emanadas da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005, 11.445/2007, 12.305/2010, 14.026/2020 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e 7.217/2010, pelo seu Estatuto, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos constitutivos e demais legislações pertinentes.”.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Salto Grande na AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO VALE DO PARANAPANEMA – AGÊNCIA CIVAP, doravante chamada também de ARVAP, organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, consoante nas disposições emanadas da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005, 11.445/2007, 12.305/2010, 14.026/2020, e Decreto Federal nº 6.017/2007 e 7.217/2010, pelo seu Estatuto, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos constitutivos e demais legislações pertinentes.

Artigo 2º - Ficam ratificados e aprovados por esta Lei, todos os termos do Protocolo de Intenções da ARVAP, aprovado em 30 de julho de 2010, cujo extrato foi publicado na imprensa, Jornal de Assis / Assis-SP, edição de 04 de agosto de 2010, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Artigo 3º - A ARVAP atuará em ações de regulação, controle e fiscalização de saneamento básico de acordo com as Leis Federais nº 11.445/2007 alterada pela 14.026/2020 e 12.305/2010 ou outras que vierem a substituí-las.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da ARVAP a regulação, controle e fiscalização dos seguintes conjuntos de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de saneamento básico:

- I - Abastecimento de água potável;
- II - Esgotamento Sanitário;
- III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos
- IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Grande, 25 de março de 2025

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL.